



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 89/2021

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0001587/2021-37

Requerente: Domingos Rodrigues Teixeira Netto

CPF/CNPJ: 412.367.508-53

Imóvel da intervenção: Sítio Cocuruto

Município: Carmo do Rio Claro/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica e Bioma Cerrado.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer Único doc. SEI n. 27141303, o qual sugere o indeferimento do processo, pelas razões de ordem técnicas e legais lá expostos;

Considerando que se trata de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 5,2048 hectares, para fins de agricultura e outros (construção de imóvel para moradia), em propriedade inserida no Bioma Mata Atlântica e no Bioma Cerrado (linha divisória de biomas passa pela propriedade);

Considerando que a escala do mapa da área de aplicação da Lei 11.428/2006 apresenta proporção de 1:5.000.000, ou seja, que cada centímetro no mapa representa 50 quilômetros no terreno, não podendo ser tratado a separação de biomas somente por uma linha divisória imaginária, onde a classificação vegetação e seu estágio é determinando para o direcionamento do processo;

Considerando que em áreas de intervenções ambientais para supressão de vegetação nativa, o Plano de Utilização Pretendida e o Inventário Florestal são estudos técnicos essenciais para a correta classificação dos remanescentes florestais e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental;

Considerando, que os estudos apresentados – Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP – sequer trouxeram o inventário florestal para caracterização da vegetação da área requerida, ficando comprometida a vistoria para a conferência das parcelas e parâmetros definidos na legislação;

Considerando que no PUP a metodologia utilizada, não atende a metodologia científica conforme determinado em legislação vigente;

Considerando que apesar do PUP citar a tipologia cerrado como área pretendida, é evidenciado pelos estudos que a caracterização do fragmento se trata de floresta estacional semidecidual em estágio médio

de regeneração.

Considerando que a área pretendida já foi objeto de requerimento no ano de 2019, tendo o gestor à época opinado pelo indeferimento da intervenção ambiental requerida, também citando se tratar de vegetação com características da fitofisionomia floresta estacional semidecidual, em estágio MÉDIO de regeneração natural.

Considerando que Lei Federal nº 11.428/06, somente possibilita a supressão de vegetação em estágio médio para obras e atividades consideradas de utilidade pública, não recepcionando sua supressão para a atividade agropecuária;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

INDEFIRO a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 5,2048 ha com a finalidade de agricultura e outros, tendo em vista a insuficiência técnica dos estudos apresentados, bem como os dados apresentados já direcionarem ao estágio médio de regeneração do Bioma Mata, em que a Lei Federal nº 11.428/06 não permite a supressão.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 29/03/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27391728** e o código CRC **EEF0DB29**.